



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 416/97

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE DIÁRIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ENGº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias nos seguintes valores:

Prefeito	R\$ 130,00
Vice-Prefeito	R\$ 100,00

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, além do transporte, serão pagas diárias nos seguintes valores:

a) Prefeito	R\$ 50,00
b) Vice-Prefeito	R\$ 40,00

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2 (dois).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei será atendida por conta das dotações orçamentarias próprias e específicas, suplementadas, se for o caso, conforme dispuser a lei.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 15 de março de 1997.


Engº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE